



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Jequié

sexta-feira, 16 de março de 2018

Ano IV - Edição nº 00502 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Jequié publica



Rua Alvares Cabral | 14 | Centro | Jequié-Ba

www.pmjequeie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
933E3C6B206F44913DEF80CB585B51DD

Prefeitura Municipal de Jequié

SUMÁRIO

- LEI Nº 2.041 - EM 15 DE MARÇO DE 2018
LEI Nº 2.042 - EM 15 DE MARÇO DE 2018
LEI Nº 2.043 - EM 15 DE MARÇO DE 2018
LEI Nº 2.044 - EM 15 DE MARÇO DE 2018
LEI Nº 2.045 - EM 15 DE MARÇO DE 2018.
- EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 296/2015.

Prefeitura Municipal de Jequié

Lei



ESTADO DO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 2.041 - EM 15 DE MARÇO DE 2018.

CRIA A ESCOLA MUNICIPAL ANÍSIO TEIXEIRA, QUE PASSA A INTEGRAR AO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE JEQUIÉ-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica Criada a Escola Municipal Anísio Teixeira, situada à Rua Agapito Fernandes S/N, Jequiezinho - Jequié-BA.

Art. 2º- Fica instituído o quadro permanente para o seu funcionamento composto da seguinte forma:

- I. 15 (quinze) professores de carga horária equivalente a 20 horas;
- II. 01 (um) Coordenador Pedagógico 40h;
- III. 01 (um) Secretário Escolar;
- IV. 04 (quatro) Agentes de Serviços Gerais;
- V. 02 (dois) Porteiros;
- VI. 02 (dois) Merendeiras;
- VII. 02 (dois) Agentes Administrativos;
- VIII. 01 (um) Diretor Geral – 40 horas;
- IX. 02 (dois) Vice-Diretores - 20 horas;

§1º - A Escola será dirigida por um Diretor e dois Vice-Diretores titulares nomeados pelo Executivo Municipal, na forma da Lei.

§2º- A Escola funcionará nos turnos Matutino e Vespertino.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Rua Alvares Cabral | 14 | Centro | Jequié-Ba

www.pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
00BECBD6E5465C5BEE827912D6AD2795

Prefeitura Municipal de Jequié



**ESTADO DO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Art. 3º- O presente quadro poderá ser alterado por solicitação do Executivo ao Legislativo Municipal, de acordo com a necessidade de funcionamento da instituição, ora criada.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 15 DE MARÇO DE 2018.

**LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =**

REGISTRADO

**SOB NÚMERO 2.041 ÀS FLs. DO LIVRO LEI
EM 15 DE MARÇO DE 2018.**

**JORGE GARCIA GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Rua Alvares Cabral | 14 | Centro | Jequié-Ba

www.pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
00BECBD6E5465C5BEE827912D6AD2795

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 2.042 - EM 15 DE MARÇO DE 2018.

*MUNICIPALIZA A ESCOLA PROFESSORA
FLORIPES SODRÉ, QUE PASSA A INTEGRAR
AO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE
JEQUIÉ-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica Municipalizada a Escola Municipal Professora Floripes Sodré, situada à Rua Gustavo Santos Ribeiro, 564, Cansanção-Jequié-BA.

Art. 2º - Fica instituído o quadro permanente para o seu funcionamento composto da seguinte forma:

- I. 15 (quinze) professores de carga horária equivalente a 20 horas;
- II. 01 (um) Coordenador Pedagógico 40h;
- III. 01 (um) Secretário Escolar;
- IV. 04 (quatro) Agentes de Serviços Gerais;
- V. 02 (dois) Porteiros;
- VI. 02 (dois) Merendeiras;
- VII. 02 (dois) Agentes Administrativos;
- VIII. 01 (um) Diretor Geral – 40 horas;
- IX. 02 (dois) Vice-Diretores - 20 horas;

§1º - A Escola será dirigida por um Diretor e dois Vice-Diretores titulares nomeados pelo Executivo Municipal, na forma da Lei.

§2º - A Escola funcionará nos turnos Matutino e Vespertino.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 3º - O presente quadro poderá ser alterado por solicitação do Executivo ao Legislativo Municipal, de acordo com a necessidade de funcionamento da instituição, ora criada.

Art. 4º- Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 15 DE MARÇO DE 2018.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 2.042 ÀS FLs. DO LIVRO LEI
EM 15 DE MARÇO DE 2018.

JORGE GARCIA GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Rua Alvares Cabral | 14 | Centro | Jequié-Ba

www.pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
00BECBD6E5465C5BEE827912D6AD2795

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 2.043 - EM 15 DE MARÇO DE 2018.

*cria quadro de pessoal para a
escola municipalizada Joana
Angélica, vinculada ao sistema
municipal de ensino de Jequié-Ba, e dá
outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O quadro permanente da Escola Municipalizada Joana Angélica, sediada, à Avenida Beira Rio, S/N, Itajuru-BA, visando assegurar seu pleno funcionamento, será constituído pelos seguintes cargos:

- I. 08 (oito) professores de carga horária equivalente a 20 horas;
- II. 01 (um) Coordenador Pedagógico 40h;
- III. 01 (um) Secretário Escolar;
- IV. 01 (um) Agente de Serviços Gerais;
- V. 01 (um) Porteiro;
- VI. 01 (um) Merendeira;
- VII. 01 (um) Diretor Geral – 40 horas;
- VIII. 01 (um) Vice-Diretor - 20 horas.

§1º - A Escola será dirigida por um Diretor e um Vice-Diretor titulares nomeados pelo Executivo Municipal, na forma da Lei.

§2º - A Escola funcionará nos turnos Matutino e Vespertino.

Art. 2º- O presente quadro poderá ser alterado por solicitação do Executivo ao Legislativo Municipal, de acordo com a necessidade de funcionamento da instituição.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



**ESTADO DO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 15 DE MARÇO DE 2018.

**LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =**

REGISTRADO

**SOB NÚMERO 2.043 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 15 DE MARÇO DE 2018.**

**JORGE GARCIA GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Rua Alvares Cabral | 14 | Centro | Jequié-Ba

www.pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
00BECBD6E5465C5BEE827912D6AD2795

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 2.044 - EM 15 DE MARÇO DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADOTAR O PROGRAMA ESCOLAR DE MANUTENÇÃO DO ALUNO NA ESCOLA - PERMANEÇA, PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ-BA - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar, para tanto instituído na forma desta Lei, o Programa Escolar de Manutenção do Aluno na Escola - **PERMANEÇA**, como forma de prestação temporária com objetivo de reduzir a evasão escolar dos alunos do Programa de Educação de Jovens e Adultos, como também auxiliar no complemento das carências nutricionais dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Jequié-Ba.

Art. 2º - O benefício do Programa **PERMANEÇA** estabelecido nesta Lei, será destinado exclusivamente aos alunos que estiverem comprovadamente matriculados no Programa de Jovens e Adultos do Município de Jequié-Ba.

Paragrafo Único – O beneficiário do Programa **PERMANEÇA** constituirá em um auxílio alimento, mediante o fornecimento de uma cesta básica trimestral por aluno matriculado no Programa de Educação de Jovens e Adultos, limitado ao máximo de três cestas básicas por ano condicionados a frequência escolar superior a 70%.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação, para regulamentação desta Lei.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



**ESTADO DO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrá por conta de dotação própria prevista na legislação orçamentaria em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 15 DE MARÇO DE 2018.

**LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =**

REGISTRADO

**SOB NÚMERO 2.044 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 15 DE MARÇO DE 2018.**

**JORGE GARCIA GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Rua Alvares Cabral | 14 | Centro | Jequié-Ba

www.pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
00BECBD6E5465C5BEE827912D6AD2795

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 2.045 - EM 15 DE MARÇO DE 2018.

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALTERAR
O PORTE DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE
JEQUIÉ-BA - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o porte das Escolas da rede Municipal de Educação do Município de Jequié, quando da mudança para Escola de Tempo Integral ou Unidade de Educação Especial.

Art. 2º - As Escolas de Tempo Integral e as Unidades de Educação Especial da Rede Municipal de Educação do Município de Jequié passarão a ser consideradas de Grande Porte.

Parágrafo Único – Considera-se características específicas no funcionamento de unidades escolares, as Escolas de Tempo Integral, as Creches de Tempo Integral e Unidades de Educação Especial.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação, para regulamentação desta Lei.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrá por conta de dotação própria prevista na legislação orçamentaria em vigor.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



**ESTADO DO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 15 DE MARÇO DE 2018.

**LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =**

REGISTRADO

**SOB NÚMERO 2.045 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 15 DE MARÇO DE 2018.**

**JORGE GARCIA GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Rua Alvares Cabral | 14 | Centro | Jequié-Ba

www.pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
00BECBD6E5465C5BEE827912D6AD2795

Prefeitura Municipal de Jequié

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 296/2015

Processo: 200/2015

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada: **Z.Z. TERRAPLANAGENS LTDA - ME**, CNPJ nº 03.319.882/0001-40, com sede à Rua Virgílio Tourinho, 10, Edif. Orpeba, sala 205, Centro, CEP 45.202-330, Jequié - Ba.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo do contrato celebrado em 13 de novembro de 2015, entre o Município de Jequié e a empresa **Z.Z. TERRAPLANAGENS LTDA - ME**.

Fundamento Legal: Art.57, §2 da Lei 8.666/93.

Justificativa: Contratação de empresa especializada para reforma de quadras poliesportiva para que possamos atender as necessidades da comunidade através da pratica esportiva.

Prazo de Vigência: 180 (cento e oitenta) dias.